Resolução Nº 01, de 26 de junho de 2013.

Da nova redação ao artigo 9º da Resolução n.º 01/2009 do Conselho Municipal de Educação do Município de Venâncio Aires - CME.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VENÂNCIO AIRES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.664/99 do Sistema Municipal de Educação, de 29 de dezembro de 1999, Artigos 5º, 7º, 8º e 12 , e considerando o que estabelece na Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Artigo 11, incisos III, IV e V, respectivamente, resolve:

Art. 1º - Alterar o Art. 9º da Resolução n.º 01/2009, de 26 de agosto de 2009, para a seguinte redação:

Art. 9º - O agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referências a faixa etária e a proposta político-pedagógica da instituição, observada a seguinte relação quantidade de criança/professor:

I - Nível I-A: de 0 a 11 meses e vinte e nove dias de idade – até 5 crianças por professor;

II – Nível I-B: de 1 ano a 1 ano 11 meses e vinte e nove dias – até 6 crianças por professor;

III - Nível II: de 2 anos a 2 anos, 11 meses e vinte e nove dias de idade – até 9 crianças por professor;

IV - Nível III: de 3 anos a 3 anos, 11 meses e vinte e nove dias de idade – até 10 crianças por professor;

V - Pré-escola Nível A: de 4 anos a 4 anos, 11 meses e vinte e nove dias de idade– até 20 crianças por professor;

VI - Pré-escola Nível B: de 5 anos a 5 anos, 11 meses e vinte e nove dias de idade – até 20 crianças por professor.

§ 1º Em toda a faixa etária que ultrapasse o número de crianças por professor é obrigatório o atendimento do professor com a assistência de um auxiliar, cuja formação mínima exigida é de ensino médio;

§ 2º Na pré-escola, níveis A e B, é possível a unificação dos dois níveis citados, desde que não se ultrapasse o limite de 20 crianças.

§ 3º Nenhuma turma pode funcionar sem a presença de professor habilitado em tempo integral, na forma da lei;

§ 4º Para a formação das turmas por faixa etária, recomenda-se como parâmetro o ano de nascimento da criança.

Art. 2º – A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução nº 01, de 26 de agosto de 2009, mantendo-se ainda as demais disposições da Resolução nº 03, de 29 de agosto de 2007.

Professor André Henckes
Presidente
Conselho Municipal de Educação

Aprovada pelo Plenário, em sessão de 26 de junho de 2013.